Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 27 de março de 2020.

Câmara Municipal de Butiá - RS

PROTOCOLO GERAL 183/2020
Data: 27/03/2020 - Horário: 10:09
Legislativo - PLO 3874/2020

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de lei em anexo, que autoriza o fornecimento de merenda escolar no domicilio dos alunos da rede publica de ensino.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, diante das ações do Município, onde uma delas foi de suspender as aulas na rede municipal de ensino, visando minimizar o impacto da transmissão da Covid-19, enviamos o referido projeto de lei onde o Executivo fornecerá Cesta Merendeira para atender exclusivamente alunos em situação de vulnerabilidade social.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3874

AUTORIZA O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO DOMICILIO DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°- Enquanto perdurar a situação de suspensão das aulas em decorrência do estado de calamidade pública ou estado de emergência, os alimentos comumente utilizados para preparo da Merenda Escolar deverão ser utilizados para formação de CESTAS MERENDEIRAS e entregues no domicílio dos estudantes.

Parágrafo único- A entrega da Cesta Merendeira deve atender exclusivamente alunos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2°- O Executivo Municipal deverá criar uma equipe formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Ação Social responsável pela distribuição da Cesta Merendeira.

Parágrafo único- A equipe deverá considerar os cadastros existentes em ambas as secretarias, sendo que a inclusão de novos alunos, em situação de vulnerabilidade, deverá ser atestada por profissional da assistência social, excluída a Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Ação Social.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração